



ESTADO DE MINAS GERAIS
 INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
 URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº 2100.01.0022190/2022-48

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Metropolitana**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO PROCESSO DE DAIA	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção Ambiental - Corte de Árvores Isoladas	2100.01.0022190/2022-48	NUREG/URFBIO METROPOLITANA

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: CONSÓRCIO CARVALHO DE ENERGIA SOLAR		CPF/CNPJ: 43.728.127/0001-34
Endereço: R EXPEDICIONARIO PAULO DE SOUZA, 620, SALA 02		Bairro: Itatiaia
Município: Mateus Leme	UF: MG	CEP: 31.360-270

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Euclides Schneider		CPF/CNPJ: 057.337.406-63
Endereço: Fazenda Santa Terezinha e Fazenda do Brejo		Bairro: Zona Rural
Município: Mateus Leme	UF: MG	CEP: 35.670-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Trata-se de empreendimento linear (rede de distribuição de energia elétrica), que corta diversas propriedades rurais. Possui servidão de passagem na Fazenda Santa Terezinha e Fazenda do Brejo		Área Total (ha): 3,56
Registro nº:		Área Total RL (ha):
Município/Distrito:		UF:
Coordenada Plana (UTM):	Datum: SIRGAS 2000	Fuso:
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3160405-6C0A.4081.74CF.4A00.AC62.B8B3.D4CF.6FD7		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,04	HA
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	3,52	ha
	42	un

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infra-Estrutura	Usina Fotovoltáica	3,56

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	3,56	Áreas Antropizadas - Pastagens		3,56
Total:	3,56		Total:	3,56

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA FLORESTA	nativa	27,76	M3

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Sandra Mota Baldez – MASP 957407-0

Data da Vistoria: 27/06/2022

9. VALIDADE

Data de Emissão:19/10/2022

Validade: 3 (três) anos OU vinculado ao Licenciamento Ambiental**10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	SIRGAS 2000	23K	559349,937	7785800,000
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS 2000	23K	559623,125	7786287,000

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços	Durante a intervenção ambiental
2	Implementar programa de resgate e quando necessário a translocação da vegetação objeto de intervenção, incluindo-se a coleta de sementes e propágulos de arbóreas, arbustivas e demais componentes da vegetação local, visando à produção de mudas a serem usadas nas ações de recomposição florística nas áreas de recuperação e preservação permanente na unidade de produção de mudas do IEF URFBio Metropolitana localizado no Parque Estadual Serra Verde. A coleta de sementes deverá ser realizada nas espécies que fenologicamente estiverem em produção nos meses após a emissão da autorização.	Durante a intervenção ambiental
3	Apresentar comprovação de cumprimento da compensação pela supressão de 01 indivíduos de <i>Caryocar brasiliense</i> .	Anteriormente à entrega da Autorização
4	Adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar a facilitação de processos erosivos na área onde foi realizada a intervenção.	Durante a intervenção ambiental
5	Realizar plantio de enriquecimento das áreas de reserva legal e de preservação permanente com a reposição de 100 mudas de Árvores Nativas Típicas da Região, principalmente frutíferas (Panã, Jatobá, Ingá e Macaúba), atrativas à fauna, tendo como referência coordenadas V1 =559664.66 m E, 7786872.93 m S	180 dias
6	Apresentar relatório com anexo fotográfico após o plantio compensatório estabelecido na condicionante 5, indicando as espécies e número de mudas, localização, tratamentos silviculturais adotados e demais informações pertinentes.	90 dias após o plantio
7	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19	Durante a vigência da Autorização
8	Realizar as retificações cabíveis no Cadastro ambiental rural, em conformidade com a legislação vigente.	Durante a vigência da Autorização
9	Não está autorizado corte em Reserva Legal, no âmbito do presente processo administrativo.	Permanentemente
10	Proteger e fomentar a recuperação das áreas de preservação permanente na área do empreendimento.	Permanentemente

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. OBSERVAÇÕES

"ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO E DAS ÁREAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS (RL, APP, ÁREAS AVERBADAS EM REGIME DE SERVIDÃO)"

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.**Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis**Documento emitido eletronicamente conforme diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde referente ao Coronavírus (Covid-19), Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (Coes) e demais órgãos de saúde municipais, estaduais e federais.*Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo José Ferreira Magalhães, Supervisor(a)**, em 19/10/2022, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54958553** e o código CRC **09E80783**.